

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 492/2025-CJ, de 27 de maio de 2025

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 44669, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., conforme processo nº 202500029000930.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda apresentou defesa (72212411) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Primeira Classe Transportes Ltda., infringiu o inciso XVII, do art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem, no trajeto Goiânia-GO a Caldas Novas-GO - (via Morrinhos), foi autuada em 26/02/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44669;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.2 da Ata nº 34/2025 - AGR/CJ (74988064), em reunião realizada em 27/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 44669 (71313201), em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 28/05/2025, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74997641** e o código CRC **6B84977F**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202500029000930



SEI 74997641